CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
(Estado de São Paulo)

* L E I S P R O M U L G A D A S *

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO" , NO DIA ___/ _____/ _____

Nº. _____

Prefeitura Municipal de Leme

LEI N. 112, DE 18/12/952

Dispõe sôbre concessão de prêmio

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.o—Ao aluno do Ginásio Estadual «Newton Prado» que, concluindo o curso ginasial, obtiver a mais alta média das aprovações durante o referido curso, fica concedido um prêmio anual de Cr. $ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ U'nico – Somente fará jús ao prêmio o aluno que, a partir de mil novecentos e cinquentae três (1953), tenha concluido tôdas as séries do curso no estabelecimento acima mencionado.

Artigo 2.o—No caso de empate de médias entre dois ou mais alunos, o prêmio a que se refere o artigo anterior será dividido entre êles.

Artigo 3.o—O prêmio de que trata a presente lei será entregue, na Sessão Solene de formatura, pelo Chefe do Executivo ou pelo seu representante legal e chamar-se á «Prêmio Prefeitura Municipal».

Artigo 4.o—As despesas decorrentes da concessão do prêmio referido nesta lei, correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 18 de Dezembro de 1952.

João Arrais Serodio Filho—Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 18/12/1952 — João Tressoldi—Secretário da Prefeitura.

CONFERE:- Leme, _____ de _____ de 195_____

Arlindo Favaro

Diretor da Secretaria da Câmara Municipal.

V I S T O:- Leme, _____ de _____ de 195___

Presidente da Câmara Municipal